

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/04/99, do Executivo, que cancela a adesão ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999.

.....Presidente  
Neuza dos Reis Domingues Souza

.....Secretário  
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

.....Membro  
Omar Silva da Costa

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

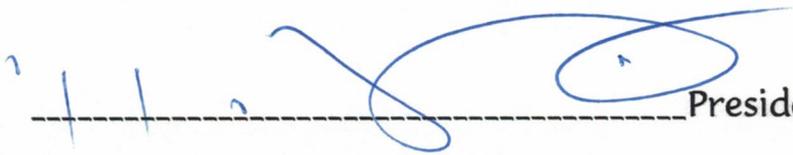
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/04/99, do Executivo, que cancela a adesão ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999.

  
-----  
Presidente  
Luziano Justino Dias

  
-----  
Secretário  
José Antônio da Silva

  
-----  
Membro

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1999/020

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/04

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 2 de fevereiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/04, desta data, acompanhado de projeto de lei que **cancela a adesão ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**DANIEL PAULO DO NASCIMENTO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 1998/04

Ituiutaba, 2 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que cancela a adesão do Município ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, instituída pela Lei nº 1.437, de 08 de julho de 1971.

O cancelamento de adesão ao PASEP vem sendo promovido por todos aqueles Municípios vinculados a tal programa, tendo em vista o elevado ônus que representa para o erário público local e a pouca, ou quase nenhuma, utilidade para os servidores municipais.

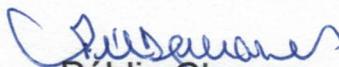
Dependerá a providência de cancelamento de propositura de ação judicial contra a União. Mas o primeiro passo para tanto está na aprovação, necessária, de lei que cancele aquela adesão.

A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos recebeu proposta de escritório de advocacia de notória especialização, com experiência em ajuizamento de idênticas medidas para outros Municípios de Minas Gerais, com total êxito. Referida proposta constituiu o Processo Administrativo nº 98/006394-7, de 04/11/98, no qual, após acurada instrução, restou decidida a remessa de projeto de lei a essa edilidade.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1999  
**Cancela a adesão ao PASEP - Programa de Formação  
do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências**

em 29/03/99 *[assinatura]*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica cancelada a adesão do Município de Ituiutaba, de suas entidades autárquicas, fundacionais e paraestatais, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituída por meio da Lei Municipal nº 1.437, de 8 de julho de 1971.

Art. 2º Os recursos provenientes do cancelamento da adesão retro referida, nos níveis fixados na Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, com as alterações posteriores, serão destinados ao pagamento dos benefícios instituídos por esta Lei.

Parágrafo único. Sendo o valor monetário dos benefícios instituídos nesta Lei inferior aos valores correspondentes à contribuição anual ao PASEP, os recursos excedentes poderão ser destinados às despesas de custeio.

Art. 3º Ficam garantidos os direitos adquiridos dos servidores municipais quanto aos patrimônios acumulados, valores capitalizados e rendimentos do PASEP, que já lhes foram creditados até a data de vigência da presente Lei, respeitando-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas.

Art. 4º Fica garantido, ainda, que a partir do ano de 1999, aos servidores que perceberem rendimento mensal médio de até 02 (dois) salários mínimos nos 12 (doze) meses anteriores a dezembro de cada ano, um abono correspondente a 01 (um) salário mínimo, que deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba juntamente com o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.437, de 8 de julho de 1971.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 29/03/99

*[assinatura]*  
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 29/03/99, votação por

UNANIMIDADE

DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTA:

S. S., em 29/03/99

*[assinatura]*  
mtn/majo Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

29/03/99

*[assinatura]*  
Presidente

Aprovado em 29/03/99, votação por

UNANIMIDADE

30/03/99